



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

## LEI N.º 1.362 de 30 de julho de 2012.

*“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2.013/2.016 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2.013/2.016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º O subsídio devido aos Vereadores será proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

**Parágrafo único.** No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade, ficando vedada parcela indenizatória pelo comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º Na fixação e na revisão anual do subsídio dos Vereadores, serão observados os seguintes limites:

- I - Não poderá ultrapassar o montante correspondente a vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II - O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;
- III - Não poderão ser maiores que o montante correspondente a setenta por cento da receita da Câmara Municipal, que corresponderá aos recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício;
- IV - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

Art. 6º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.013 serão de:

I - R\$ 12.500,00 (doze mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice-Prefeito;


III - R\$ 4.148,84 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os Secretários Municipais;

IV - R\$ 1.842,00 (hum mil oitocentos e quarenta e dois reais) para o Vereador.

Art. 7º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

São João Batista do Glória, 30 de julho de 2.012.

  
**José Heitor de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**